



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho de Campus
Campus Rolante

RESOLUÇÃO Nº 010, DE 26 DE JUNHO DE 2020

A Presidente do Conselho do *Campus Rolante* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o que foi deliberado na reunião ordinária do Conselho de *Campus* realizada em 26/06/2020, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Permanente de Processo de Ingresso Discente (COPPID) do *Campus Rolante*;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cláudia Dias Zettermann
Presidente do Conselho de *Campus*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho de Campus
Campus Rolante

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE
PROCESSO DE INGRESSO DISCENTE (COPPID)
IFRS - *CAMPUS* ROLANTE**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho de Campus
Campus Rolante

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DAS FINALIDADES E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º. A Comissão Permanente de Processo de Ingresso Discente (COPPID) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) – *Campus Rolante* é uma unidade vinculada à Coordenação de Desenvolvimento Institucional, com competência para planejar, executar e acompanhar o processo de ingresso de discentes conforme estabelecido na [Resolução nº 46 de 21 de agosto de 2018](#) pelo Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

Art. 2º. A COPPID tem como atribuições, no âmbito do IFRS – *Campus Rolante*:

- I. Executar as ações descritas no Art. 24 na Resolução citada no *caput*;
- II. Promover contatos e correspondências com órgãos governamentais, empresas ou pessoas físicas para a execução de ações de divulgação do IFRS *Campus Rolante* em âmbito local e regional, para a aplicação de divulgações em locais necessários;
- III. Realizar os procedimentos internos para viabilizar a utilização de equipamentos e de equipe de apoio necessários à execução das atividades de publicização dos processos de ingresso ao *campus*.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. A COPPID é constituída por membros natos, conforme descrito na resolução regulatória 46/2018. Membros voluntários podem fazer parte da comissão.

Art. 4º. Todos os membros devem ser servidores efetivos e lotados no *Campus Rolante*.

Art. 5º. A gestão da COPPID do IFRS - *Campus Rolante* é composta por:

- I. Presidência;
- II. Vice-presidência;
- III. Secretaria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho de Campus
Campus Rolante

SEÇÃO I

Da Presidência

Art. 6º. À Presidência da COPPID compete:

- I. cumprir este Regimento;
- II. dialogar com a Diretoria de ensino para conhecimento dessa comissão no que diz respeito à disponibilidade de vagas nos diferentes cursos, a cada semestre;
- III. elaborar o planejamento semestral das ações da comissão em conjunto com vice-presidência e secretaria;
- IV. propor normas de organização para visitas em escolas, empresas, eventos e quaisquer ambientes em que hajam potenciais alunos para o IFRS – *Campus Rolante*;
- V. buscar novas tecnologias, recursos didáticos de publicidade que possam ser utilizados para divulgação.

SEÇÃO II

Da Vice-presidência

Art. 7º. À Vice-presidência compete:

- I. cumprir este Regimento;
- II. elaborar o planejamento semestral das ações da comissão em conjunto com a presidência e secretaria;
- III. auxiliar na elaboração das normativas para organização das visitas em escolas, empresas, eventos e quaisquer ambientes em que haja potenciais alunos para o IFRS – *Campus Rolante*;
- IV. colaborar no processo de busca de novas tecnologias, recursos didáticos de publicidade que possam ser utilizados para divulgação.

SEÇÃO III

Da Secretaria

Art. 8º. À Secretaria compete:

- I. cumprir este Regimento;
- II. elaborar o planejamento semestral das ações da comissão em conjunto com a presidência e vice-presidência;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho de Campus
Campus Rolante

- III. elaborar correspondências para órgãos governamentais, empresas e pessoas físicas conforme necessidade da comissão;
- IV. elaborar convocações para membros da comissão e corpo de servidores do IFRS - *Campus Rolante*;
- V. elaborar atas de reuniões;
- VI. solicitar alterações de portarias de nomeação ao gabinete conforme necessário;
- VII. solicitar atualizações de listas de e-mail com membros da comissão ao setor de Tecnologia da Informação (TI).

CAPÍTULO III

DA MANUTENÇÃO DA COPPID DO IFRS – *CAMPUS ROLANTE*

Art. 9º. Sempre que houver vacância de algum dos membros natos da comissão, cabe à Direção-Geral do *campus* lançar convite aos servidores dos setores natos para preenchimento e, em caso de não haver voluntários para preenchimento de vagas, deverá prover nomeação unilateral de membro com finalidade de atender a Resolução nº 46 de 21 de agosto de 2018 pelo Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO IV

Da Eleição

Art. 10º. A primeira eleição será por votação da maioria simples dos seus membros natos, sendo que o membro com maior votação ocupará o cargo de presidente(a), o membro com a segunda maior votação o cargo de vice-presidente e com a terceira maior votação o cargo de o secretário. A eleição anual utilizará critérios iguais;

- a) Havendo apenas um candidato este será eleito por aclamação para o cargo máximo em regime de eleição;
- b) Não havendo candidatos suficientes para preenchimento das vagas, será efetuada eleição dos candidatos por maioria simples;
- c) A(s) vaga(s) remanescente(s) será(ão) preenchida(s) por eleição de indicação, onde na cédula constarão todos os membros natos da comissão não eleitos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho de Campus
Campus Rolante

- d) Os critérios de desempate serão:
- I. Tempo de serviço público;
 - II. Idade.

Parágrafo Único: Membros voluntários não são elegíveis para os cargos de direção desta comissão e não terão poder de voto eletivo.

Art. 11. O Presidente é eleito(a) por seus pares na primeira eleição apenas, com mandato de um (01) ano, sendo no ano subsequente substituído pelo seu vice ou quando houver vacância do cargo pelo vice-presidente e secretário(a) sequencialmente.

Art. 12. A eleição da vice-presidência será efetuada no primeiro pleito e nos anos subsequentes o cargo será ocupado pelo Secretário(a). Apenas haverá nova eleição para o cargo em caso de vacância do cargo de secretaria.

Art. 13. A Secretaria é eleita pelos seus pares anualmente.

Art. 14. A extensão do período de gestão pode ocorrer quando o presidente manifesta desejo de permanecer no cargo, sendo extensível ao vice-presidente e secretário se for aprovado em regime de votação obtendo unanimidade.

- a) Caso haja vacância de um dos cargos, sucederá o processo normal eletivo;
- b) Só poderá haver permanência de um cargo caso o superior não esteja em vacância.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 15. Os membros da COPPID devem ter a carga horária reconhecida no planejamento das atividades do Departamento e Órgãos de origem do servidor.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente definir e comunicar ao Departamento de Ensino a carga horária semanal a ser dedicada efetivamente às atividades da Comissão pelos membros da COPPID.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho de Campus
Campus Rolante

Art. 16. A COPPID reunir-se-á:

I - Trimestralmente, em caráter ordinário, em local e horário definidos em convocação emitida pelo Presidente da COPPID;

II - Quando convocado em caráter extraordinário pelo Presidente, por um terço de seus membros, pelo Desenvolvimento Institucional ou pela Direção de Ensino do *Campus Rolante*.

Parágrafo único: Todos os membros da COPPID estão aptos a votar, com peso igual de voto para cada membro. As deliberações e encaminhamentos serão registrados em ata a ser assinada pelos presentes e aprovada em reunião posterior.

Art. 17. As atividades desenvolvidas na COPPID deverão ser reconhecidas institucionalmente no sistema de avaliação de produtividade dos docentes e dos técnico-administrativos.

Art. 18. Após a primeira eleição para composição da gestão da comissão, as eleições subsequentes da COPPID deverão ser efetuadas anualmente na primeira semana de março de cada ano entre os membros natos, observando:

- a) Na primeira eleição serão dispostos todos os cargos;
- b) Nas demais somente o cargo de secretaria e/ou demais em caso de vacância;
- c) Membros voluntários podem votar, mas não podem se candidatar.

Art. 19. A COPPID deverá responder por suas atividades, prestando contas anualmente ou quando solicitado.

Art. 20. Este regimento entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.